

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

  
**Luciano Gomes**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO  
FINAL EM 29/05/2019  
  
**043**  
**Luciano Gomes**  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI Nº. 50/2019, DE AUTO-  
RIA DA VEREADORA VIVIANE SAMPAIO,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNI-  
CÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Viviane Sampaio, que dispõe sobre a criação do dia municipal da Fibromialgia no município de Vitória da Conquista.

O projeto em análise elucida em sua justificativa a intenção de conscientizar, informar e orientar à população e aos profissionais da área da saúde a respeito dessa síndrome, pouco conhecida e de incidência considerável.

## II – DO VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

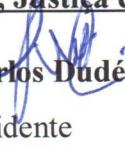
## III – PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
dude@camaravc.com.br  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 50/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de abril de 2019.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Luiz Carlos Dudé**

Presidente

**Gilmar Ferraz**

Relator

  
**Gilmar Ferraz**

Membro

  
**Valdemir Dias**